



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026**

PROCESSO Nº 46/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE AMBIENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E PLANEJAMENTO INTEGRADO DOS ESPAÇOS INTERNOS DA SEDE ADMINISTRATIVA.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à aquisição de mudas de flores, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

<b>Fornecedor: WELLERSON PESSOTTO ARQUITETURA, INTERIORES E URBANISMO LTDA - CNPJ:</b>				
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor
1	1,00	UN	SERVIÇO DE contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de ambientação, organização funcional e planejamento integrado dos espaços internos da sede administrativa do Município de Alpestre/RS. A contratação compreende o desenvolvimento de solução técnica estruturada e integrada voltada à reorganização dos ambientes internos da edificação pública, contemplando, de forma articulada, projetos de arquitetura de interiores, estudo e definição de layout funcional, dimensionamento e especificação de mobiliário planejado, diretrizes de comunicação visual e compatibilização com os sistemas prediais existentes, tais como instalações elétricas, lógica, iluminação e demais infraestruturas necessárias ao pleno funcionamento dos ambientes.	41.500,00

**DOTAÇÃO:**

<b>Projeto</b>	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: WELLERSON PESSOTTO ARQUITETURA, INTERIORES E URBANISMO LTDA - CNPJ: 56.159.444/0001-29; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de ambientação, organização funcional e planejamento integrado dos espaços internos da sede administrativa, com a empresa WELLERSON PESSOTTO ARQUITETURA, INTERIORES E URBANISMO LTDA - CNPJ: 56.159.444/0001-29, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

mil e quinhentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 09 de abril de 2026.

Tóleman Alan Picoli  
Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº 46/2026**

**Modalidade: Dispensa de Licitação nº 09/2026**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de ambientação, organização funcional e planejamento integrado dos espaços internos da Sede Administrativa.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, destinado à contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de ambientação, organização funcional e planejamento integrado dos espaços internos da Sede Administrativa.

Conforme consta nos autos, a Secretaria Municipal da Administração apresentou a devida justificativa da necessidade da contratação, tendo sido juntados os documentos necessários à instrução do feito, dentre os quais se destacam:

- Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Coleta de preços;
- Relatório de dispensa elaborado pelo Departamento de Compras;
- Balancete orçamentário da despesa;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

- Termo de abertura;
- Documentos de habilitação jurídica da empresa;
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Certidões negativas de débitos;
- Proposta técnica e financeira.

É o breve relatório.

Vieram os autos para análise e emissão de parecer jurídico.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante prévio procedimento licitatório.

No caso em exame, busca-se a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal. O setor técnico classificou o objeto como serviço de engenharia ou de arquitetura enquadrável no inciso I.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

No caso concreto, verifica-se que o processo administrativo contém os documentos essenciais exigidos pela legislação, especialmente:

- Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, atendendo ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- Estimativa de despesa, em conformidade com o art. 72, inciso II, e com observância da sistemática do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Previsão de recursos orçamentários compatíveis com a despesa a ser assumida, nos termos do art. 72, inciso IV;
- Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões, aptas, em princípio, a demonstrar o preenchimento dos requisitos mínimos pelo futuro contratado, nos termos do art. 72, inciso V;
- Justificativa da escolha do contratado e justificativa do preço, apoiadas na coleta de preços e na proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os incisos VI e VII do art. 72.

Da análise jurídica dos autos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da contratação direta, desde que o valor da contratação permaneça dentro do limite legal aplicável ao art. 75, II, e que a autoridade competente ratifique expressamente a dispensa, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado nos autos que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal vigente e que permanecem atendidos os requisitos previstos no art. 72 da referida lei.

Opina-se, ainda, pela remessa dos autos à autoridade competente para, entendendo presentes os pressupostos de conveniência e oportunidade administrativa, autorizar a



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Alpestre**

---

contratação da empresa WELLERSON PESSOTTO ARQUITETURA, INTERIORES E URBANISMO LTDA, CNPJ nº 56.159.444/0001-29, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre/RS, 09 de abril de 2026.

  
Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria nº 046/2018



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de ambientação, organização funcional e planejamento integrado dos espaços internos da sede administrativa, com a empresa WELLERSON PESSOTTO ARQUITETURA, INTERIORES E URBANISMO LTDA - CNPJ: 56.159.444/0001-29, no valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 46/2026, Dispensa de Licitação nº 09/2026.

Alpestre, 09 de abril de 2026.

---

RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal